



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Deliberação CSDP n.º 32/2014 de 12 de dezembro de 2014
Alterado em partes pela Deliberação CSDP n.º 04, de 06 de março de 2018.

Dispõe sobre o elogio como critério para a aferição de merecimento dos membros da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de seu poder normativo estabelecido pelo art. 27, I, da Lei Complementar Estadual n.º 136, de 19 de maio de 2011

DELIBERA

Art. 1º- O elogio, quando referendado pelo Conselho Superior, servirá para a aferição de merecimento dos membros da Instituição.

Art. 2º- Para referendar o elogio, o Conselho Superior analisará:

I – se resultou de ato ou de atos não comuns ou excepcionais que, superando os limites normais das atribuições do cargo, representem feitos indispensáveis ou úteis à Defensoria Pública pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados;

II – se insertos em julgamentos, quando não se traduzam em mera retórica jurídica;

III – se resultou em contribuição à organização e melhoria dos serviços prestados na comarca;

IV - Somente após serem referendados pelo Conselho Superior, os elogios serão anotados na pasta funcional dos membros da Instituição.

Art. 3º- Tem iniciativa para apresentar o elogio a Defensoria-Geral, o Corregedor-Geral, em sua inspeção permanente e a Ouvidoria-Geral;

§1º. É vedado à Defensoria-Geral apresentar elogio no período dos 3 (três) meses anteriores às eleições para o cargo de Defensor Público Geral do Estado do Paraná; **(Acrescentado pela Deliberação CSDP n.º 04, de 06 de março de 2018)**

§2º. É vedado ao Corregedor-Geral apresentar elogio no período dos 3 (três) meses anteriores à consulta sobre a composição de lista tríplice para o cargo de Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **(Acrescentado pela Deliberação CSDP n.º 04, de 06 de março de 2018)**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

§3º. É vedado à Ouvidoria-Geral apresentar elogio no período dos 3 (três) meses anteriores à escolha pelo Conselho Superior do próximo Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná; **(Acrescentado pela Deliberação CSDP nº 04, de 06 de março de 2018)**

Art. 4º- Somente após serem referendados pelo Conselho Superior, os elogios serão anotados na pasta funcional dos membros da Instituição.

Art. 5º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de dezembro de 2014

Josiane Fruet Bettini Lupion

André Ribeiro Giamberardino

Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza

Alexandre Gonçalves Kassama

Antonio Vitor Barbosa de Almeida

Newton Pereira Portes Junior

Erick Le Ferreira

Nicholas Moura e Silva